RECURSO AO PLENÁRIO DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº DE 821/2017

Com base no art. 68, § 1º, do Regimento Interno, recorre-se ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador devido a rejeição do projeto de indicação nº 821/2017 pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final de nossa autoria, por considerar de difícil sapiência, a simples leitura, qual providência objetiva. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância e por não trazer custos conforme será adiante explanado:

DO MÉRITO

No caso em comendo, vale se fazer uma breve explanação a respeito do tema proposto em sede de Projeto de indicação aqui recorrido.

Trata-se de experiência exitosa do Projeto HUG idealizado por dois jovens de Piracicaba (SP), de cunho voluntário, que vem mudando a vida de muitas pessoas que estão em situação de rua naquela localidade, e este se deu o nome de Projeto HUG, onde os voluntários abrem a própria casa para dar "ombro amigo" aos necessitados.

Na cidade de Salvador fora sugerido a implantação do projeto nos mesmo moldes mas intitulado: projeto social "Abraço Forte".

Este poderá se desenvolver por meio do trabalho voluntário e ter como objetivo principal fornecer apoio, oferece banho, alimento e bate-papo a quem não tem um lar na cidade ou estar em situação de rua, devendo a ação ocorrer na casa dos próprios voluntários ou em instituições específicas que possam receber/apoiar o Projeto.

Também poderá ser a relação pessoal que os voluntários criarão com as pessoas em situação de rua, que vai ir muito além do doar um abrigo ou possibilitar um banho, uma troca de roupas, remete a possibilidade de resgate da dignidade deste ser humano marginalizado pela sociedade.

O Projeto pode iniciar com uma rede de 10 a 20 voluntários e ser financiado por fundos específicos para a causa e /ou ajuda de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas interessadas em participar, tendo a gestão direta da própria Secretaria;

E para funcionar, o Projeto poderá ter uma programação semanal para que em dias específicos os voluntários possam ir a alguns pontos estratégicos na cidade e levar lanches aos moradores de rua, além de conversar com eles, e em outro dia.

Neste mesmo diapasão o Projeto de indicação explicitamente ao poder executivo que **realize estudo de viabilidade** para criar, instituir e executar o Projeto "Abraço Forte", propiciando o regate da dignidade da pessoa humana de pessoas em situação de rua.

Dessa forma fica devidamente comprovado que simples leitura do feito a providência prática e objetiva a ser tomada pelo órgão ao qual se está indicando.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos a essa Comissão, reiterando, na oportunidade, a extrema necessidade de emissão de parecer favorável e, por conseguinte, à aprovação desta Casa, devido à esta proposição legislativa ter por finalidade a inovação na proteção e defesa dos consumidores soteropolitanos.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

29/11/2017 [illegible] - Protocollo n. [illegible]172

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 821/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, que realize estudo de viabilidade para criar/instituir/executar o projeto "Doa-se um abraço", que visa propiciar o resgate da dignidade da pessoa humana de pessoas em situação de rua".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, que realize estudo de viabilidade para criar/instituir/executar o projeto "Doa-se um abraço", que visa propiciar o resgate da dignidade da pessoa humana de pessoas em situação de rua.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO,** no **Art. 178.** preceitua: "A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V - seja redigida de modo que não se saiba, **à simples leitura, qual a providência objetiva".**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 821/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Suica